



**Parecer Nº 927/22**  
**Processo TC Nº 04163/22**  
**Origem: Câmara Municipal de Olivedos**  
**Natureza: Prestação de Contas Anual**  
**Exercício: 2021**

**Ementa: CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL. CÂMARA MUNICIPAL DE OLIVEDOS. EXERCÍCIO 2021. AUSÊNCIA DE MÁCULAS. PELA REGULARIDADE DAS PRESENTES CONTAS.**

Os presentes autos tratam da análise da prestação de contas anual do Presidente da Câmara Municipal de Olivedos, Sr. *Josinaldo Olímpio da Silva*, referente ao exercício financeiro de 2021.

Relatório Inicial às fls. 161/168, informando que não foram constatadas irregularidades nas presentes contas.

Na sequência, os autos vieram a este Ministério Público de Contas para exame e oferta de Parecer.

### **É o relatório. Passo a opinar.**

Todo aquele que tem a gestão de dinheiro, bens ou interesses públicos submete-se ao dever de prestar contas da sua atividade em tal mister. A prestação de contas é, pois, um preceito basilar da ordem constitucional brasileira, inserido, expressamente, no art. 70, parágrafo único, da Carta Magna de 1988.

As Cortes de Contas possuem um importante papel na fiscalização da aplicação dos recursos públicos, exigindo do Administrador o respeito aos ditames da Lei e da Constituição.

Nesse diapasão, o controle das contas públicas pode ser feito interna ou externamente, sendo, nesse último caso, exercido pelo Poder Legislativo, com o auxílio do Tribunal de Contas, conforme preceitua o art. 71 da Constituição Federal, a quem cumpre se

ocupa do exame dos aspectos contábeis, financeiros, orçamentários, operacionais e patrimoniais da gestão dos órgãos e entidades sob sua jurisdição.

No caso dos presentes autos, após finalizada a instrução processual, o Órgão Auditor relatou que não houve constatação de inconformidades na análise da documentação referente à prestação de contas anual.

**Ante o exposto**, opina esta Representante do Ministério Público de Contas pela **regularidade** das contas anuais do Chefe do Poder Legislativo de Olivedos, *Sr. Josinaldo Olimpio da Silva*, relativas ao exercício de 2021.

É o Parecer.

João Pessoa, 25 de maio de 2022.

***Elvira Samara Pereira de Oliveira***

Subprocuradora-Geral do Ministério Público de Contas do Estado da Paraíba

*kcba*